



Projeto de Lei nº 042, de 05 de março de 2024.

Dispõe sobre alteração do art. 5º, da Lei Municipal nº 806, de 25 de setembro de 1972, que regulamenta o serviço de táxis no Município de São José do Rio Pardo, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do art. 5º da Lei nº 806, de 25 de setembro de 1972, conforme seguem:

“Art. 5º. (...)

- a) PONTO Nº 1 - Praça Capitão Vicente Dias, em frente ao Prédio do Banco do Brasil;*
- b) PONTO Nº 2 - Praça Capitão Vicente Dias, em frente ao Prédio da Caixa Econômica Federal;*
- c) PONTO Nº 3 - Praça Tiradentes, Estação Rodoviária;*
- e) PONTO Nº 5 - Rua Coronel Alípio Dias, em frente ao Portão de entrada do Hospital São Vicente;”*

Parágrafo único. Fica revogada a alínea “g” do art. 5º da Lei nº 806, de 25 de setembro de 1972.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 05 de março de 2024


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Mensagem.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

O Projeto de Lei nº 042, 05 de março de 2024, que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, “dispõe sobre alteração do art. 5º, da Lei Municipal nº 806, de 25 de setembro de 1972, que regulamenta o serviço de táxis no Município de São José do Rio Pardo”.

Trata-se de solicitação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, para alteração do art. 5º, da Lei Municipal nº 806, de 25 de setembro de 1972, apresentando os seguintes motivos:

1) A alínea “a” será atualizada porque a referência do ponto de táxi localizado na Praça Capitão Vicente Dias não corresponde mais nos dias de hoje ao Prédio Caixa Econômica do Estado de São Paulo, mas sim ao Prédio do Banco do Brasil.

2) A alínea “b” deverá ser excluída por não existir há anos ponto de táxi na Praça Barão do Rio Branco, em frente ao Prédio da Família Artese, não havendo necessidade de continuar previsto na legislação.

3) A alínea “c” será atualizada porque a referência do ponto de táxi localizado na Praça Capitão Vicente Dias não corresponde atualmente ao Prédio da Revendedora FORD, mas sim ao da Caixa Econômica Federal.

4) A alínea “e” será atualizada porque a referência do ponto de táxi localizado na Praça do Rio Branco, atualmente é a Agência do Banco Credisan, e não a Agência do Banco Real.

5) A alínea “g”, referente ao ponto de táxi nº 7, localizado na Rua 13 de Maio, em frente ao Shopping Fonseca, deverá ser revogada, uma vez que será criado, em seu lugar, um novo ponto na Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, em frente ao Supermercado Fonseca, por ser mais eficiente ao usuário, permitindo deslocamento mais favorável das pessoas na cidade, sendo estrategicamente melhor posicionado ante a procura por vagas na Rua Treze de Maio, proporcionando benefício à mobilidade urbana.

6) Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São José do Rio Pardo, 05 de março de 2024.


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, 05 de março de 2024.

Ofício nº 042/2024

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e discussão dos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 042, de 05 de março de 2024, que “dispõe sobre alteração do art. 5º, da Lei Municipal nº 806, de 25 de setembro de 1972, que regulamenta o serviço de táxis no Município de São José do Rio Pardo”.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Calegari Zanetti
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Pardo – Estado de São Paulo.